



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RIO VERDE/GO
2A VARA CÍVEL

Protocolo nº: 58522.89

DECISÃO

Em atenção ao disposto no art. 880, CPC/2015, defiro a alienação por intermédio de leiloeiro, nos moldes abaixo descrito.

1. Do Leiloeiro e remuneração:

Tendo em vista o notório insucesso na maioria dos leilões judiciais realizados pelo método tradicional e considerando uma maior divulgação em leilão *on-line*, nomeio a empresa **Vecchi Leilões**, por intermédio de sua representante legal, **Sra. Camilla Vecchi**, TEL: (62) – 99971-9922, (62) 99635-9922, (62) 99971-9922, (62) 98214-6560 e (62) – 98120-6740, vecchileiloes@gmail.com, www.vecchileiloes.com.br e @vecchileiloes, encontradiço na Av. Presidente Vargas, 266, sala 1.003, Jardim Marconal, nesta cidade, para organizar e realizar o Leilão Judicial (art. 881, § 1º do CPC/15), cuja remuneração ocorrerá da seguinte forma:

- a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante;
- b) para adjudicação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo exequente;

c) remição ou transação, comissão de 2% sobre a avaliação, pelo executado.

Comuniquem-se com a leiloeira pelo(s) telefone(s) **acima informado**, a fim de que disponibilize uma data.

2. Das condições de pagamento:

2.1 O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, salvo se ele for o exequente, hipótese em que deverá cumprir as determinações do § 1º. do art. 892, CPC/2015.

2.2 - Havendo proposta de pagamento parcelado, o interessado deverá ser informado a fazê-lo por escrito, nos termos do art. 895, CPC, ficando a leiloeira dispensada de submetê-la à apreciação do Juízo se também houver proposta de pagamento a vista, pois esta prevalecerá (§ 7º, art. 895, CPC/2015).

2.3 - Em quaisquer das situações acima a comissão da leiloeira deverá ser paga imediatamente.

3. Do local – Da data:

Determino a realização do leilão no átrio do fórum local, em dia, hora a ser indicado pelo leiloeiro; permitido ainda, a utilização da internet para publicidade e ampliação das hipóteses de lance do objeto do leilão.

Para tanto:

1. Designo a realização do Leilão Judicial para o dia _____ às _____ horas.

2. Não sendo realizada na primeira data, designo o dia _____ às _____ horas.

4. Do preço vil:

Fixo como preço vil o valor correspondente a 50% da avaliação (art. 891 do CPC/15).

5. Do edital:

O leiloeiro deverá publicar o edital (que deverá preencher os requisitos do art. 886 e 887 CPC), anunciando a alienação e respeitar todos os requisitos do artigo 884 do CPC, devendo constar expressamente ainda a advertência prevista no parágrafo 6º, do artigo 903 do CPC, que é ato atentatório à dignidade da Justiça a suscitação infundada de vício com objetivo de ensejar a desistência do arrematante e o suscitante será condenado em multa, em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem, devida ao exequente, sem prejuízo da responsabilidade em perdas e danos.

6. Da cientificação:

Cientifique-se da alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência:

a) o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada com A/R, mandado, edital ou outro meio idôneo (CPC 889);

b) o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

c) o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direto de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

d) o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

e) o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

f) o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

g) o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado da promessa de compra e venda registrada;

h) a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado;

i) se o executado for revel, e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital do leilão.

7. Da intimação:

INTIMEM o executado, através do seu advogado via publicação no D.O., OU, não havendo procurador, mediante carta com aviso de recebimento, para que tome ciência do dia, hora e local da alienação judicial (art. 687, § 5º do CPC).

8. Do pagamento:

Comprovado o pagamento integral da arrematação, lavre-se a carta (art. 901, §1º do CPC).

9. Do Leiloeiro – recusa:

Caso o Leiloeiro recuse e/ou não manifeste interesse, à conclusão.

10. Da arrematação:

Havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta (art. 703, CPC).

11. Demais disposições:

Deverá ainda, a escrivania, antes de marcar a data a ser disponibilizada pelo leiloeiro, conferir se todos os atos legais antes da designação de hasta/leilão foram cumpridos, como auto de penhora, intimação do executado sobre a penhora, etc.

Se for carta precatória oficie-se o juízo deprecante juntando cópia deste despacho após designação de data, a fim de que proceda as intimações do exequente e executado para as devidas providências, caso não tenham procuradores na precatória.

Qualquer dúvida, a escrivania deverá sanar pelo telefone acima designado.

Intimem-se.

Rio Verde, data da assinatura digital.

Lidia de Assis e Souza Branco

Juíza de Direito

(assinado eletronicamente)